

## A PROPÓSITO DA RESTAURAÇÃO DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO EM 1681

por  
ISAÍAS DA ROSA PEREIRA \*

Ao examinar alguns documentos relacionados com a Inquisição na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra encontrámos uma série de documentos manuscritos, quase todos originais, anexos ao regimento da Inquisição impresso em 1640.

Alguns deles serão conhecidos por se referirem a factos que se passaram nas últimas décadas do século XVII. Contudo, parece útil publicá-los em conjunto, tal como os inquisidores de Coimbra os coleccionaram, e fazer uma análise dos problemas em questão.

A Inquisição em Portugal teve quatro Regimentos. O primeiro foi elaborado em 1552 e nunca se imprimiu durante o período da sua vigência. Circulava manuscrito pelos tribunais inquisitoriais. Publicou-o o Dr. António Baião no início deste século, como documento histórico.

O segundo foi impresso em 1613 por ordem do Inquisidor-Geral D. Pedro de Castilho, que foi bispo de Angra e de Leiria, posteriormente Inquisidor-Geral e Vice-Rei de Portugal; o terceiro em 1640 por ordem do Inquisidor-Geral D. Francisco de Castro. Vigorou mais de um século — de 1640 a 1774.

O quarto apareceu em 1774, quando era Inquisidor-Geral D. João Cosme da Cunha, nomeado Cardeal em 1770, mas é obra do Marquês de Pombal. Nesta época, a Inquisição estava em decadência, e o último Regimento já pouco interesse tem, a não ser para conhecer os ideais

---

\* Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa.

de Pombal e dos seus colaboradores. O marquês designava-se a si próprio «Ministro privativamente deputado para todos os negócios concernentes à Inquisição», como consta do Alvará de Lei de Setembro de 1774, que aprova o novo Regimento.

O Regimento de 1640 foi enviado aos tribunais da Inquisição (Lisboa, Évora, Coimbra) e aí publicado aos inquisidores e deputados.

O documento I que se encontra inserido no livro enviado para Coimbra é precisamente o auto da publicação da provisão do Inquisidor-Geral que encabeça o Regimento. Lida ela, os inquisidores e deputados declararam que haviam por publicado o dito Regimento. O documento tem a data de 1 de Dezembro de 1640.

O notário da Inquisição de Coimbra chamava-se João Nogueira de Carvalho. Assinaram o auto três inquisidores: Luís Álvares da Rocha, Cristóvão de Andrade Freire e João Trancoso Pereira.

Os documentos II, III, IV e V referem-se a um problema extremamente complexo, suscitado em 1676 quando o Papa exigiu ao Santo Ofício que lhe enviasse alguns processos para serem examinados em Roma, dado que os cristãos-novos apresentavam contínuas queixas acerca do modo de proceder nos tribunais inquisitoriais. Como o Príncipe D. Pedro mandou tomar as chaves do arquivo, o Inquisidor-Geral não pôde satisfazer a exigência do Pontífice. Nestas circunstâncias, o Papa suspendeu a Inquisição e todos os inquisidores, situação que se manteve até 1681. Contudo, os presos continuaram nos cárceres, facto verdadeiramente dramático.

Não mudando a Santa Sé de atitude, foram, finalmente, enviados em 1680 sete processos de réus condenados havia várias décadas. Para Roma seguiram os originais, pois o Papa não aceitava cópias, porque podiam facilmente adulterar ou ocultar documentos. O embaixador escolheu dois processos, de que mandou fazer cópias, que guardou, e os originais foram presentes ao Papa.

Depois de muitas controvérsias, o Papa Inocêncio XI restaurou a Inquisição por bula de 22 de Agosto de 1681.

Por mais estranho que pareça, o Papa não mandou nomear novos inquisidores, como era esperado pelos cristãos-novos e que muito os irritou.

O Inquisidor-Geral, D. Veríssimo de Lencastre, arcebispo de Braga, comunicou o teor da bula aos tribunais, em segredo.

Como se vê pelo teor da carta enviada para Coimbra (Doc. II), pede que não se façam manifestações que possam magoar os cristãos-novos ou mover a fúria do povo contra eles.

O documento III é uma carta breve a comunicar o texto da bula papal e a carta do Inquisidor-Geral (Doc. III).

O Inquisidor-Geral escreve de novo aos inquisidores de Coimbra (Doc. IV) a informar que o Príncipe Regente, D. Pedro, determinava que não se fizessem demonstrações que pudessem originar perturbações da ordem pública. Em anexo (Doc. V) encontra-se cópia da carta da Secretaria de Estado, na qual o Príncipe Regente manda que o Inquisidor-Geral proíba as Inquisições de Évora e Coimbra de fazer manifestações de regozijo por ocasião do restabelecimento do Santo Ofício por «evitar toda a desinquietação».

No entanto, em Lisboa tocaram os sinos e fizeram-se luminárias para comemorar o acontecimento.

Os tribunais passaram a funcionar, e logo no ano seguinte, no dia 10 de Maio de 1682, em Lisboa, realizou-se Auto-da-Fé com grande pompa. Notou-se que o Inquisidor-Geral montava um cavalo branco na procissão para o Terreiro do Paço, o que foi tomado como sinal de triunfo. Nesse Auto, foram reconciliados 101 penitentes e quatro foram relaxados ao braço secular e executados.

Em Janeiro e Fevereiro de 1862 celebraram-se igualmente Autos nas cidades de Coimbra e Évora.

Conseguimos identificar os sete processos enviados para Roma e daremos de cada um pequena notícia.

### **Processos enviados para Roma e mostrados ao Papa**

1. **ZUZARTE LOPES**, meio cristão-novo, de cerca de 55 anos de idade, vivia por sua fazenda na vila de Tomar, donde era natural, filho de Pedro Zuzarte, cristão-novo, e de Catarina Álvares, cristã velha, defuntos. Nunca casou. Acusado de práticas judaicas.

Foi condenado por herege, apóstata, convicto e pertinaz, confiscação de bens e relaxado ao braço secular no Auto-da-Fé celebrado em Lisboa no dia 31 de Julho de 1611.

*(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo nº 16.595)*

2. PEDRO RODRIGUES BANDAJO, cristão-novo, solteiro, advogado, filho de Diogo Rodrigues, defunto, e de Perpétua Lopes Bandaja, natural da vila de Castelo Branco, onde morava.

Condenado por herege, apóstata, negativo, pertinaz e impenitente, confiscação de bens, relaxado ao braço secular no Auto-da-Fé celebrado em Lisboa no dia 2 de Setembro de 1629.

No fim do processo encontra-se declaração do escrivão do meirinho das cadeias da Corte (isto é, de Lisboa) em que atesta que este réu foi queimado vivo por não querer declarar, perante o juiz corregedor do Crime, Doutor Gabriel Pereira de Castro, que queria morrer como cristão. Se o tivesse feito, seria garrotado antes de ser o corpo queimado. Era este o estilo do tribunal, que hoje nos parece estranho e difícil de compreender.

*(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo n.º 5524)*

O original destes dois processos ficou em Roma. No ANTT encontram-se cópias autênticas que o embaixador mandou fazer e remeteu para Lisboa.

#### **Processos enviados para Roma mas não mostrados ao Papa**

3. SIMÃO LOPES. O réu tinha um quarto de cristão-novo e era filho de Maria Lopes, meia cristã-nova, casada com um filho de Luís Mendes. Foi preso a 18 de Março de 1632.

Tem uma longa sentença que o condena como herege e apóstata, convicto, negativo e pertinaz, relaxado à justiça secular no Auto celebrado em Lisboa no dia 2 de Abril de 1634.

*(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo n.º 9951)*

4. JOÃO DE SEQUEIRA. O réu era solteiro, filho de Luís de Évora, neto de António de Sequeira, da vila de Torres Novas. Condenado como herege e apóstata, convicto, negativo e pertinaz, relaxado à justiça secular no Auto celebrado na Ribeira Velha da cidade de Lisboa aos 11 de Outubro de 1637.

*(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo n.º 5427)*

5. **MARIA RODRIGUES.** Tinha parte de cristã-nova, era viúva de António de Sequeira, da vila de Torres Novas. Foi presa a 3 de Julho de 1636.

A sentença é, *mutatis mutandis*, do mesmo teor das já referidas. Curiosamente, a sentença não tem qualquer assinatura. O notário esqueceu-se de a apresentar aos inquisidores para assinar e o caso foi esquecido. O assento do Conselho Geral é datado de Agosto de 1637 e está assinado.

Foi publicada a sentença no Auto celebrado na Ribeira Velha de Lisboa aos 11 de Outubro de 1637.

Nem sempre é fácil distinguir os processos de pessoas homónimas. Ora, com o nome de Maria Rodrigues encontram-se na Inquisição de Lisboa pelo menos mais seis processos, com os N.ºs 11.458, 6.912, 17.830, 9.019, 1.651, 9.018.

Mas o processo que foi a Roma é o n.º 2446, porque os processos eram classificados por estantes, maços, números e data de Auto. Estas indicações encontram-se, por vezes, na capa dos processos, como é o caso presente: Estante 5ª, maço 1º, n.º 13, 1637. Foi assim que o pudemos referenciar.

(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo n.º 2446)

6. **BRITES DE LEMOS.** Na capa do processo encontra-se o seguinte: «Processo de Bristes de Lemos, cristã-nova, viúva de Garcia Henriques, natural de Estremoz, moradora nesta cidade de Lisboa, presa nos cárceres da Inquisição dela. Ano 1654. Estante 6, Auto 31, maço 7, n.º 2».

Na primeira folha do processo temos mais as seguintes informações: «Processo de Beatriz de Lemos, cristã-nova, viúva de Manuel de Mesas e de Garcia Henriques seu 2.º marido, relaxado pela Inquisição de Évora, natural de Estremoz e residentes nesta cidade. Presa a 3 de Janeiro de 1652».

A sentença é igual, *mutatis mutandis*, às outras mencionadas.

A ré foi relaxada ao braço secular no Auto celebrado em Lisboa a 11 de Outubro de 1654.

(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11.100)

7. MANUEL DE MESAS LEMOS. Cristão-novo natural da Vila de Estremoz e morador em Sintra onde era rendeiro das jugadas. Era filho de Sebastião Lourenço e de Leonarda Lemos, neto paterno de Diogo Álvares; o nome da avó era desconhecido. Era casado com Joana de Mesas.

A sentença é extensa mas não se afasta do formulário do estilo. O réu confessou por duas vezes as práticas de judaísmo de que o acusavam e por duas vezes revogou as confissões. Foi isto que levou os inquisidores a relaxá-lo ao braço secular.

Foram interrogadas testemunhas em Estremoz que dão as melhores informações do réu: homem honesto, benquisto, confessava-se e comungava, cumpria os deveres de cristão, era homem primoroso, muito bem falante, modesto, verdadeiro, de bons costumes.

Foram igualmente interrogadas testemunhas em Sintra. Tanto estas como as de Estremoz eram apresentadas pelo réu em sua defesa. Informações também muito boas: o réu era confrade de uma Irmandade e promovia com largo dispêncido a festa de Santa Catarina. Algumas pessoas, porém, referem que em casa dele «se faziam duas panelas», uma para ele e os filhos e outra para os criados. Isto significa desconfiança de que ele e a família não comiam as coisas proibidas pela Lei de Moisés. Como facilmente se compreende, a prova não tem valor. Quando muito, pode concluir-se que a comida dos criados era diferente em qualidade da dos amos. Também notaram que em casa dele se trabalhava aos domingos: os criados iam buscar água e faziam outros serviços. Coisas mesquinhas que nada tinham a ver com o descanso dominical.

Foi preso a 14 de Dezembro de 1653 e relaxado no Auto celebrado em Lisboa no dia 11 de Outubro de 1654.

Provavelmente a família com o mesmo nome do pai foi relaxado e saiu no Auto de 15 de Dezembro de 1658. O processo (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 8,325*) informa que o réu era solteiro, cristão-novo, filho de Manuel de Mesas Lemos, que fora

rendeiro das jugadas de Sintra, e de Joana de Mesas. O processo é pouco volumoso, tem apenas 68 fólios de papel<sup>1</sup>.

(Cota do processo: ANTT — Inquisição de Lisboa, Processos n.º 10.771 e 8325)

A análise da lista do Auto celebrado em Lisboa no dia 10 de Maio de 1682 seria demasiado longa e complicada; exigia o exame de 105 processos, o que neste momento não é viável.

Faremos apenas algumas observações a partir das informações incluídas na dita lista.

Foram penitenciados e absolvidos 61 homens e 40 mulheres, e relaxados ao braço secular 4 homens.

Seis homens tinham falecido no cárcere e também quatro mulheres. Estas pessoas foram absolvidas. É lícito perguntar por que razão não teriam sido soltas antes de falecer? É certo que os inquisidores não podiam actuar por estarem suspensos de funções, mas havia razões de humanidade para resolver o problema de inocentes e doentes. Não sabemos como os factos se passaram. Diremos apenas que a mentalidade desses tempos era diferente da nossa e que a noção de justiça talvez fosse igualmente outra.

De salientar o aparecimento do célebre boticário e poeta António Serrão de Castro, com dois filhos e duas filhas. Um dos filhos foi relaxado ao braço secular e uma filha faleceu no cárcere.

Vejamus a informação que nos dá a lista acerca destes quatro filhos do poeta:

- Luís Serrão, estudante teólogo, filho de António Serrão de Castro, boticário, condenado a cárcere e hábito perpétuo.
- Teresa Maria de Jesus, filha de António Serrão, boticário, condenada a cárcere e hábito perpétuo com insígnias de fogo e sete anos para o Brasil.

---

<sup>1</sup> Acerca deste problema do envio de processos para Roma encontra-se na Biblioteca Nacional o Códice n.º 1532, que tem no fl. 328v um documento original onde se indicam os sete processos enviados ao Papa. Vai transcrito no final deste estudo (doc. VI).

- Inês Duarte, filha de António Serrão, boticário, faleceu no cárcere e foi absolvida.
- Pedro Serrão, filho de António Serrão, boticário, relaxado ao braço secular por «convicto, negativo e pertinaz»<sup>2</sup>.

O pai António Serrão (de Castro), boticário, foi condenado a cárcere e hábito perpétuo<sup>3</sup>.

As penas de cárcere e hábito perpétuo não significam prisão perpétua, que nunca existiu; indicam uma pena grave. Os presos eram soltos passados alguns meses ou anos. O máximo de tempo de prisão que se encontrou foi de seis anos, muito excepcionalmente.

As insígnias de fogo pintadas no hábito significam aqui que a ré fora primeiramente julgada digna de ser relaxada, mas entretanto fez novas declarações e foi penitenciada e absolvida.

O degredo para o Brasil não se deve ter executado, porque em anos anteriores fora proibido pelo rei.

Um certo Manuel dos Santos Anes, natural de Santarém, fingiu-se familiar do Santo Ofício e, com esta mentira, extorquiou dinheiro a certas pessoas. Foi condenado a açoites e três anos de galés. É o único caso que aparece nesta lista, mas com alguma frequência se encontram atrevidos que enganavam o povo simples apresentando-se como oficiais da Inquisição.

Neste Auto foram condenado seis homens por sodomia. O castigo foi de açoites e 3, 5 e 10 anos de galés, respectivamente.

Seis homens foram condenados por bigamia, com a pena de cárcere a arbítrio, açoites e cinco anos de galés. Dois deles eram açorianos: João do Canto Toledo, natural da Vila da Praia da Vitória e residente em Santos, Capitania do Rio de Janeiro; Manuel Jorge, marinheiro, natural da Ilha do Pico e residente em Lisboa.

---

<sup>2</sup> António Serrão de Castro só aparece uma vez com o nome completo, quando se referem ao filho Luís Serrão; de resto identificam-no sempre como António Serrão.

<sup>3</sup> O Dr. António Baião escreveu um longo capítulo acerca de António Serrão de Castro nos *Episódios Dramáticos da Inquisição* (Lisboa, Vol. II, 2ª edição, 1953, pp. 9-35). Tem informações muito importantes, tiradas dos processos que certamente compulsou, no entanto algumas conclusões que tira parecem um pouco exageradas.

Outro açoriano, Manuel dos Anjos, solteiro, cristão velho, filho de Mateus Correia da Cunha, lavrador, natural e morador no lugar da Lagoa da Ilha da Graciosa, tirou umas partículas consagradas do sacrário de certa igreja. Não se sabe que destino deu às partículas. Foi condenado a cárcere a arbítrio, açoites e três anos de galés.

Dos homens penitenciados, trinta e nove eram cristãos-novos, de outros não se indica a qualidade, mas alguns eram cristãos-velhos.

Das mulheres penitenciadas trinta e quatro eram igualmente cristãs-novas.

Os quatro homens relaxados ao braço secular eram todos cristãos-novos.

Por culpas de feitiçaria aparecem diversos homens e mulheres. Estes eram cristãos-velhos, não consta que os cristãos-novos se ocupassem destas questões. São os seguintes:

- Manuel João, solteiro, barbeiro, natural de S. Luís do Maranhão, onde residia;
- José Francisco, de alcunha o Barrão, solteiro, pastor da Vila da Azambuja;
- Catarina Barreta, filha de António de Castro, natural de Vila Franca e residente em Lisboa;
- Úrsula Maria, filha de Francisco de Salas, natural da Vila de Alhos Vedros, residente em Lisboa;
- Maria Pinheira, casada com Gonçalo da Gama, residente em Lisboa.

Não se indicam as práticas que faziam, mas acerca dos dois homens diz-se haver «presunção de ter pacto com o demónio». Acreditava-se nisto, o que hoje nos parece bastante estranho.

Por vezes certas pessoas procuravam saber o que se passava dentro dos cárceres, ou obter notícias de presos, ou levar-lhes informações, isto através de porteiros, guardas ou outros oficiais do Santo Ofício. Sendo descobertas, as pessoas eram presas e penitenciadas.

Neste Auto aparece apenas uma mulher, Ana Pessoa, cristã-nova, casada com Manuel Lopes, também penitenciado, residente em Lisboa. Diz-se que foi condenada a cárcere e hábito perpétuo e dois anos

para o Algarve, «por cooperar na corrupção de certo oficial do Santo Ofício».

Finalmente publicamos um curioso documento, já referido por João Lúcio de Azevedo, no qual se fazem reflexões sobre o procedimento do Santo Ofício, oposição entre este Tribunal e a Companhia de Jesus, bem como reparos à forma como se celebrou o Auto de 10 de Maio de 1682 e da sorte dos penitenciados<sup>4</sup>.

O documento não tem data, nem assinatura.

É difícil de interpretar e não é fácil saber se é a favor ou contra os jesuítas, por haver frases contraditórias.

Por outro lado, certas afirmações parecem provir de pessoa que conhecia bem o tribunal por dentro. De outra forma não se compreende como teve conhecimento de determinados problemas.

Nem tudo será perfeitamente exacto o que escreveu este anónimo, mas tem coisas dignas de ponderação.

---

<sup>4</sup> *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Lisboa, 1975, 2ª edição, p. 323, nota 1.

## DOCUMENTOS

### I

1640, Dezembro, 1 — *Publicação do novo Regimento da Inquisição no Tribunal de Coimbra perante os inquisidores e deputados.*

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e quarenta anos, ao primeiro dia do mês de Dezembro do dito ano, em Coimbra, no Santo Ofício, estando os senhores inquisidores e deputados juntos na casa do despacho da Santa Inquisição em audiência da manhã, depois de todos terem ouvido no oratório dela a missa que se disse do Espírito Santo, se publicou a provisão do Ilustríssimo Senhor Bispo Inquisidor-Geral, Dom Francisco de Castro, que está no princípio deste Regimento, a qual leu em voz clara e inteligível o senhor inquisidor Luís Álvares da Rocha, com que os ditos senhores houveram por publicado o dito Regimento, tudo na forma da carta do Ilustríssimo Senhor Bispo Inquisidor-Geral de 20 de Novembro do dito ano, que está no caderno delas fol. 125.

E para disso constar, mandaram fazer este auto, e dou fé passar o sobredito na verdade.

João Nogueira de Carvalho, notário do Santo Ofício, o escrevi, de mandado dos ditos senhores inquisidores que aqui assinaram.

as) Luís Álvares da Rocha  
Cristóvão de Andrade Freire  
João Trancoso Pereira

### II

1681, Setembro, 22 — *O Inquisidor-Geral envia aos inquisidores de Coimbra cópia da bula que restaura a Inquisição, pedindo que continuem a expedir os negócios correntes e que não se façam manifestações que possam magoar os cristãos-novos ou mover a fúria do povo contra eles.*

O secretário José Cardoso remete a cópia da bula por que Sua Santidade foi servido restituir a jurisdição aos mesmos ministros que antes da sus-

pensão a exercitavam; por essa mercê devemos a Deus Nosso Senhor dar muitas graças reconhecendo que a obra foi feito da sua grande misericórdia. Este agradecimento deve ser interior procurando agradá-lo com as obras e com o procedimento. Assim o espero que faça essa Mesa, e assim lho encomendo muito, e que com primeira (?) atenção se evitem os excessos que puderem magoar aos cristãos-novos ou mover a fúria do povo contra eles.

Com esta consideração se há-de encomendar aos pregadores que não falem nesta matéria nos púlpitos, por que não aconteça que com o zelo se diga alguma palavra de que se possam seguir danos que desejamos evitar.

A Mesa continuará a sua ocupação na forma costumada, ajuntando-se e conformando-se com a nova bula, e nas suas disposições convém haver segredo e só se deve comunicar aos ministros que hão-de processar e votar.

Da expedição dos negócios correntes se tratará com muita aplicação e cuidado.

Enquanto não provermos de Promotor, se encarregará deste officio o deputado Gaspar da Costa Gouveia, e eu terei lembrança para o aliviar.

Ao Reitor da Universidade se escreve que entregue as chaves do secreto, e de todos os ministros fio que saberão executar o que eu deixo de advertir. Nosso Senhor etc.

Lisboa, 22 de Setembro de 1681

as) O Arcebispo Inquisidor-Geral

### III

1681, Setembro, 23 — *O secretário do Conselho Geral comunica aos inquisidores de Coimbra o breve (sic) pelo qual o papa restitui a jurisdição aos inquisidores.*

Servem estas regras de acompanhar o breve de Sua Santidade por que foi servido restituir a jurisdição do Santo Ofício aos ministros dela, com que todo este povo teve particular alegria. O senhor Inquisidor-Geral oferece a Vossa Mercê a forma com que se deve haver e assim não tenho mais que dizer senão que com esta vai carta para o Sr. Reitor entregar as chaves do secreto e se poder abrir.

Deus guarde a Vossas Mercês por muitos anos.

Lisboa, 23 de Setembro de 1681

as) José Cardoso

IV

1681, Setembro, 23 — *O Inquisidor-Geral envia aos inquisidores de Coimbra cópia de uma ordem do Príncipe Regente para que não se façam demonstrações que possam ser motivo de perturbação da ordem pública por motivo da restauração da Inquisição.*

Acabo de receber um escrito do secretário Francisco Correia de Lacerda com a ordem do Príncipe meu senhor e nela se declara que ainda que é o mesmo que eu já tinha advertido a essa Mesa, me parece remeter-lhe esta cópia e encomendar-lhe muito a execução da ordem de Sua Alteza e fico com grande confiança na prudência e cautela dos ministros de que essa Mesa se compõe que atalharão todas as desordens e desinquietações que Sua Alteza deseja evitar, e que todos procederão em forma nesta ocasião que o mesmo senhor tenha muito que lhe agradecer.

Nosso Senhor etc.

Lisboa, 23 de Setembro de 1681

as) O Arcebispo Inquisidor-Geral

V

1681, Setembro, 23 — *O Secretário de Estado, em nome do Príncipe Regente, manda que o Inquisidor-Geral proíba as Inquisições de Évora e Coimbra de fazer manifestações de regozijo por ocasião do restabelecimento do Santo Ofício.*

Sua Alteza, que Deus guarde, me ordena avise Vossa Ilustríssima que logo despache pela posta um correio a Évora e a outro a toda a diligência a Coimbra avisando, ordenando e advertindo aos ministros daquelas Inquisições que em nenhum caso façam nesta ocasião alguma demonstração pública, como luminárias ou outras semelhantes, que possam ser motivo de alguma desinquietação ou movimento, antes trate de toda a quietação, modéstia e moderação por que não suceda alguma cousa que dê cuidado. E estas advertências se devem fazer mui particularmente e com toda a eficácia aos

familiares daquelas cidades porquê com imprudente zelo não motivem alguma perturbação nelas, que se poderá difundir aos mais lugares e povo (?).

E Sua Alteza me manda escrever aos ministros da justiça procurem pela sua parte evitar toda a desinquietação.

Deus guarde a Vossa Ilustríssima.

Do Paço, 23 de Setembro de 1681.

Francisco Correia de Lacerda

(É cópia não autenticada, mas parece bastante exacta)

## VI

### [ENVIO DE PROCESSOS PARA ROMA]

Por se não mandarem os ditos processos que se pediam e mandavam ir à Sé Apostólica por mão do Núncio Marcello Durazzo, Arcebispo de Calcedónia, veio outro breve de 27 de Maio de 1679 em que se declarava o Inquisidor-Geral por não tal e o mesmo aos mais inquisidores, e outro breve do mesmo dia para que os arcebispos e bispos reassumissem a jurisdição que tinham de *iure communi*.

Querendo o Senhor D. Veríssimo de Lancastro remeter os processos que se lhe pediam, mandou Sua Alteza fechar os secretos das Inquições e tomar as chaves e pôs pena de desnaturalização ao Senhor D. Veríssimo se os mandasse, com que se excusou da obrigação de que largamente tratou D. Fr. Martim de Torresilha em duas apologias que fez neste caso no tomo 2 das Consultas Morais, Trat. L.

Mandaram-se porém sete processos de negativos convictos condenados em pena ordinária pelo dito Senhor D. Veríssimo no ano de 1680 para se mostrarem ao Sumo Pontífice Inocêncio II por mão do Senhor D. Luís de Sousa, Arcebispo de Braga, embaixador extraordinário. Como diz o breve seguinte, com cuja inspecção se resolveu o negócio e dos ditos sete processos só mostrou dois que escolheu trasladando-os primeiro autenticamente, os quais dois processos ficaram em Roma, e vieram os ditos traslados dos dois processos que se mostraram e ficaram, e vieram também os cinco originais que se não escolheram. E todos estes me mandou o dito Senhor Arcebispo D. Veríssimo de Lancastro entregar a minha mão somente em Outubro de 1682, sendo eu Deputado e Promotor em a Inquição de Lisboa, donde eles eram, e os pus em seu lugar, e são os seguintes.

as) Dr. João Duarte Ribeiro

Processos cujos traslados originais ficaram na Sé Apostólica de Roma e vieram os traslados autênticos:

1. ZUZARTE LOPES, natural e morador na Vila de Tomar, ano de 1611. Estante 3, maço 5. (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 16.595*).
2. PEDRO RODRIGUES BANDAJO, advogado, filho de Diogo Rodrigues e de Perpétua Lopes Bandaja, natural e morador na Vila de Castelo Branco, Bispado da Guarda, ano de 1629. Foi queimado vivo por não responder às perguntas que na Relação lhe fez o Regedor, na forma costumada, e mais outros dois pela mesma causa, como diz Fr. Domingos de Santo Tomás no seu Terocívio (?). (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 5524*).

Processos que se não escolheram e se não mostraram, indo a Roma às mãos do embaixador:

3. SIMÃO LOPES, sapateiro, natural e morador na cidade de Leiria, ano 1634. (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 9951*).
4. JOÃO SIQUEIRA, filho de Luís de Évora, natural e morador na Vila de Torres Novas, Arcebispado de Lisboa, ano 1637. (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 5427*).
5. MARIA RODRIGUES, viúva de António Siqueira, natural e moradora na Vila de Torres Novas, ano 1637. Estante 5, maço 1, n.º 13. (*Inquisição de Lisboa, processos n.º 11.458 e 6912*).
6. BRITES DE LEMOS, viúva de Gaspar Henriques, natural da Vila de Estremoz e moradora na cidade de Lisboa, ano 1654. Auto 31, estante 6, maço 7, n.º 2. (*Inquisição de Lisboa, processo n.º 2065*).
7. MANUEL DE MESAS LEMOS, rendeiro das jugadas da Vila de Sintra onde era morador e natural da Vila de Estremoz, ano 1654. Auto 31, estante 6, maço 7, n.º 8. (*Inquisição de Lisboa, processos n.º 10.771 e 8325*).

(*Biblioteca Nacional, Códice n.º 1532, fl. 328v. Documento original*)

VII

REPAROS QUE FEZ UM SUJEITO BEM INTENCIONADO  
POR OCASIÃO DO AUTO-DA-FÉ QUE SE CELEBROU EM LISBOA  
EM 10 DE MAIO DESTE ANO 1682

1. Em se mandarem cartas de familiares a tantos fidalgos e admitir para maior número sujeitos menos qualificados e que em outro tempo teriam impedimento conforme a opinião do Tribunal e a fama vulgar da Corte.
2. Em escolher o Senhor Inquisidor-Geral um cavalo branco para sair neste dia, coisa que pareceu estranha e não sucedida em Portugal e tanto que as mais prudentes quando antes da cavalgada se falava em cavalo pombo julgavam ser (.....).
3. Em trazer de Coimbra e Évora tantas pessoas como se nas ditas cidades não houvesse praças e igrejas para se publicarem suas sentenças, ou estas ficassem nulas se não se lessem na Corte e Terreiro do Paço.
4. Em cometer as diligências principais com os profitentes ao Padre Afonso Mexia, da Companhia de Jesus, detendo-o aqui para esse efeito, como também se detesse (depois de estar de caminho mandado para Évora) por causa de instruir os penitenciados nas Escolas Gerais, como se não houvera outro talento em Lisboa capaz de semelhantes comissões.
5. Em saírem juntos três profitentes que cada um podia confirmar-se com o exemplo dos outros, sendo em semelhantes casos para convertê-los mais convenientes a separação. E muito mais quando se presume que eles todos, ou ao menos o letrado Miguel Henriques da Fonseca se fez profitente nos cárceres por raiva, cegueira e tentação de se ver desesperado na vida, na honra e na fazenda.
6. Em que Gaspar Lopes um dos ditos profitentes negava haver Inferno e haver demónios, o que é diretamente contra a Lei de Moisés, porque todos os judeus crêem haver demónios e Inferno e consta bem esta verdade dos livros e profecias do Testamento Velho. E o mesmo Gaspar Lopes quando o apertavam com razões para o convencer respondia a tudo por remate: *será botica*; resposta tão despropositada que parece de homem insensato e mais desesperado que infiel. E todos os ditos profitentes iam como assombrados e fora de si com tal aspecto que parecia terem no corpo o diabo e não falta quem presuma que este lhe apareceu nos cárceres e ajudando-se das misérias e lástimas em que se achavam sem remédio para vida, nem honra, os fez sair em tal desesperação.

7. Em que Pedro Serrão relaxado negativo fosse morrer com tais demonstrações de ânimo e resolução católica, não só fazendo todos os actos de bom e fervoroso cristão, mas ainda pregando com zelo e espírito aos profitentes confundindo e movendo a lágrimas os circunstantes. E como podia persuadir-se este homem que se salvava na lei de Moisés a qual pregava no mesmo ponto em que morria? Para que faria tais actos, tantos protestos, tantas lágrimas, tantos sinais de piedade, de caridade e amor de Cristo, Isto é conforme a Lei de Moisés?
8. Em que persistindo na mesma conformidade negativa Teresa Maria de Jesus, irmã do sobredito Pedro Serrão, entrando nos cárceres de quinze ou dezasseis anos de idade, fosse condenada à morte sendo a sua vida antes e depois de estar no cárcere inocentíssima, e que confessando finalmente com medo da mesma morte, se aceite esta e as mais confissões como legítimas testemunhas contra os que nomeiam.
9. Em que sendo presos Pantaleão Rodrigues Mogadouro e sua irmã Brites Henriques, de idade de 16 e 17 anos, saindo confessos depois de recebidos se lhe diga que foram profitentes nas sentenças e na lista. Como se compadece esta profitência com tais idades e com o estarem confessos ao tempo das sentenças? E mais tendo os sobreditos tão pouca capacidade e chegando a estar quase frenéticos e fora de si com as desesperações do cárcere? E fazem mais reparo estes sujeitos por serem da casa que os padres inquisidores tiveram e tem por parte sua na causa de recurso. Examinem-se bem estes sujeitos e ver-se-á a sua capacidade e como condiz com as suas respostas e profitências.
10. Em que saísse neste Auto-da-Fé Manuel dos Anjos, da Ilha Graciosa, pelo caso das partículas, sendo cometido com tanta ignorância e simpleza como foi em todas as Ilhas notório, e que se juntasse alguns outros casos que deveram ocultar-se e não fazer deles ostentação para infâmia da nação portuguesa.
11. Em que saíssem tantas pessoas mortas absoltas de instância depois de dez anos de cárcere, mandando-lhe agora dizer as missas e enterrar em sagrado. E porque se não faz esta diligência quando morreram? Porque se não deu aviso a seus parentes para socorrerem aquelas almas com sufrágios? E deve averiguar-se se a estas pessoas se deram sacramentos no artigo da morte, se se lhe deu liberdade para fazerem seus testamentos e outros pontos de consequências e importância bem considerável.
12. Em que não saíssem nesta ocasião alguns presos que estão no cárcere há mais de dez anos, porque, ou sejam mortos ou vivos, as suas causas, de que dependem vidas, honras e fazendas, deviam expedir-se e não deter-se por nenhum respeito, porque ou eles estão convictos ou confessos ou em termos de nem convictos nem confessos, e de qualquer modo que estejam ou se faz a eles ou à República injustiça, além das conse-

- quências que pode ter esta nova demora. E com se reparar muito em ficar Rodrigo Nunez del Cano, José Pessoa e outros mais, se repara em António Mogadouro, por ser parte no recurso e ter casa de tanto porte.
13. Em que saíssem nesta ocasião do Santo Ofício quarenta pessoas pouco mais ou menos ou com abjuração *de levi* ou com sentença de absoltas ou mandadas para sua casa sem sentença alguma. E não se entende com que justiça se podiam reter as ditas pessoas tantos anos, meses e dias. E como se prenderam as que sem nenhuma sentença se mandaram para suas casas?
  14. Em que mandando o Sumo Pontífice reperguntar as testemunhas, em lugar de reperguntas se fizessem ratificações, chamando as ditas testemunhas e lendo-lhe suas deposições e perguntando se estavam por aquele seu testemunho. Isto parece contra todo o direito porque a repergunta da testemunha é para implicada nos ditos e saber se é verdadeira. E para isto devem fazer-se as reperguntas sem ler o primeiro depoimento e ver se condizem umas e outras respostas.
  15. Em que saísse Fernão Rodrigues Penso, confesso judaizante, sendo neste Reino tão notório e certo o contrário que todos os que trataram assentam ser a dita confissão falsa. E na verdade ele a fez com tal perturbação e sugestão que pode causar grande escrúpulo e parece inverosímil o que ele depôs, como pode examinar-se.
  16. Em que se dessem tratos a mais de 40 pessoas com tanta violência que muitos e muitas saíssem aleijados e despedaçados. E é coisa lastimosa e miserável ver a estes pobres assim tratados que não sei como escapam e não confessam ainda piores infâmias e falsidades.
  17. Em que se continuem as sugestões aos presos para os fazer confessar por todos os modos, já dizendo a uns que estão convictos, sem o estarem, a outros que não têm outro remédio. E geralmente a todos dando-lhes companhias que persuadam e induzam, e finalmente aplicando outros meios iníquos e dolorosos para o fim de confessarem e haver mais delações de judaísmo, pou falsas ou verdadeiras.
  18. Em que provendo Sua Santidade e havendo inovado muitos pontos no estilo desta Inquisição se não desse aos presos notícia destes particulares para poder-se valer deles em ordem à sua defesa, nem se permitisse a preso alguma eleição de letrado e confessor, os deixaram ir todos às cegas como se totalmente os processassem e julgassem pelo direito antigo.
  19. Em que o Sumo Pontífice deixasse julgar as causas e pessoas tocantes aos procuradores destes negócios pelos inquisidores novamente restituídos. E como estes estavam irritados contra a casa de António Rodrigues Mogadouro, que foi a principal parte no negócio do recurso, por

todos os caminhos parece a quiseram e querem destruir, infamando dois filhos de profitentes, aceitando-lhes confissões indignas e sugeridas para convencer ao pai e irmão mais velho, retendo estes na prisão sem saber-se com que direito depois de dez anos e usando para os fazer confessar ou desesperar de horrendas traças, dolos e sugestões, e ainda chegando a insinuar deles coisas indignas, como que estão ou hão-de ser profitentes, e dizendo abertamente que a dita casa era sinagoga de todo este Reino. E que se oiça isto da boca dos mesmos que hão-de julgar as vidas, as honras e as fazendas desta casa?

20. Em que faltando o Padre Afonso Mexia confidente instrutor dos penitenciados, cometessem os inquisidores a continuação deste execício e um religioso de São Domingos, tirando à Companhia de Jesus essa comissão, coisa que nunca se fez e em que se mostra a vontade que os padres inquisidores têm aos padres da Companhia.
21. Em que chegasse a tanto excesso a desesperação dos presos que um deles, chamado Rodrigo Nunez del Canho, se matasse a si mesmo com uma faca dentro dos cárceres. E se a desesperação pôde naquele sujeito fazer tal barbaria sem atender ao amor da vida, como não faria a outros confessar falsidade, sem atender à honra e ainda fazer-se profitentes, sem atender à salvação nem à alma. Desta sorte se crê que foi mera desesperação a profitência de Gaspar Lopes, o qual só se declarou na Lei de Moisés por raiva de ver aos inquisidores restituídos e que havia de ser julgado por eles sendo tão apaixonados e partes. Assim mesmo se crê do licenciado Miguel Henriques, que mostrando-se sempre muito reformado cristão, só desesperado no cárcere por se lhe dizer estava convicto, se voltou à Lei de Moisés.
22. Em que os senhores inquisidores mostrem sentimento dos padres da Companhia de Jesus e de outras pessoas prudentes e timoratas quando duvidam e reparam nestes particulares, e não queiram que se diga que há e pode haver na Inquisição muitas testemunhas falsas e que podem padecer alguns inocentes, dizendo que isto é sentir mal do recto procedimento, como se fôssemos todos obrigados em cativar os entendimentos em obséquio das suas pessoas, da sua justiça e das suas letras, sendo estas quais todos neste Reino conhecemos, e a sua paixão tão manifesta como se tem visto neste negócio, no qual todo seu ponto é justificar-se e mostrar por todos os modos que todos os que têm sangue de Nação são judeus. E para este seu fim todos os meios, ainda injustos, lhe parecem lícitos.
23. Em que cada dia se publiquem nesta cidade mil falsidades e despropósitos em descrédito dos pobres chamados cristãos novos, levantando já a um que açoitou uma imagem de Cristo, a outro que prendeu outra imagem de Cristo, a outro que morrendo em sua casa se declarara na Lei de Moisés profitente, e outras coisas deste género, como de haver nesta

ou naquela casa, onde vêem entrar alguns destes miseráveis, sinagoga. E que sabendo muito bem os senhores inquisidores que levantam isto os seus familiares para irritar o povo e os ignorantes, não atalhem estas temeridades, antes consentindo mostrem que aprovelem tais infâmias. E o pior é que eles mesmos as dizem muitas vezes sem escrúpulo e sem entender à caridade paternal e cristã com que deviam acudir e castigar os que publicam e levantam tão sacrílegos e infames testemunhos.

24. Em que os ditos senhores inquisidores se mostrem muito triunfantes por haver mostrado ao mundo que havia judeus profitentes em Portugal com tanta infâmia desta nação, persuadindo-se que com isto apoiaram a sua causa e confundiram aos cristãos novos. É isto muito para estranhar: 1º — porque os profitentes que foram condenados, na opinião dos mais inteligentes, se fizeram profitentes nos cárceres por raiva, desesperação e tentação do diabo, e eles assim o mostraram nas palavras e acções, cegando-os o demónio de sorte que foram emperrados sempre, como quem não fazia caso de vida nem alma e como homens que não estavam em seu juízo; 2º — porque os ditos profitentes não eram criados neste Reino, senão fora e de lá trouxeram esta má doutrina; e ainda que o licenciado Miguel Lopes da Fonseca assistia em Lisboa, era natural de Avis e tivera correspondência com externos e aqui a não tinha com os cristãos novos da Corte, antes se casou com uma moça cristã velha; 3º — porque os cristãos novos nunca pediram a Sua Santidade que não se castigassem os culpados nem negaram haver alguns, e somente requereram e requerem remédio para os inocentes.

E no mesmo Auto-da-Fé se viu que Pedro Serrão foi a padecer, havendo sido e mostrando ser católico sempre e inocente. E os mais que saíram confessos, todos no foro da consciência clamam e dizem que tudo o que depuseram no Santo Ofício foi falso, com medo da morte, dos tratos, por se livrar da prisão e por outros motivos de sugestões que se lhe fizeram. Donde se vê que tudo é nulo e inverosímil.

25. Em que pondo o Sumo Pontífice na sua bula as censuras que dela constam aos inquisidores que obrarem contra a disposição e leis da dita bula, obrando eles notoriamente contra as ditas leis, não façam caso das ditas censuras e das consequências, nulidades, embargos e escândalos que se vão necessariamente encadeando.
26. Em que os inquisidores ainda se metam com o fisco e procurem e disponham como lhe parece, frustrando em realidades o intento do Sumo Pontífice, que foi tirar-lhe totalmente a administração e superintendência do fisco e a sujeição dos oficiais dele.
27. Em que querendo o Príncipe pôr pena de desnaturalização a todos os convictos e confessos de judaísmo, se oponham os inquisidores para que se não expulsem, antes conservem estes infames e confessos, querendo

assim fomentar as confissões que no Santo Ofício se fazem pela maior parte temerárias, indignas, inverosímeis, falsas e injustíssimas.

E pelo contrário todos os cristãos novos clamam que se imponham esta e outras mais rigorosas penas a todos os que legitimamente forem convencidos judaizantes, antes (como católicos que são) querem e requerem que não se perdoe a vida de nenhum que conforme a direito for convicto ou confesso de judaísmo no Reino de Portugal, nem a primeira vez, antes se proceda neste crime como no de lesa majestade, impondo logo a pena da lei. E será este um meio efficacíssimo para se extinguir o judaísmo neste Reino e atalhar as confissões falsas e temerárias que se fazem na Inquisição e desfazem nos confessionários.

*(ANTT — Armário dos Jesuítas, n.º 30, antigo maço 2 — Jesuítas  
(antiga caisa 5, doc. n.º 87))*